



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO

Órgão Oficial - Lei nº 004/2023, de 16/03/2023

Araruna-PB, 04 de dezembro de 2024

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PÁG 01

PRESIDENTE JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
Casa Vereadora Diretora de Lourdes Costa Batista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024

Susta integralmente os efeitos e a aplicação do Decreto nº 25/2024, editado pelo Prefeito Municipal de Araruna, que dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruna através da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei...

Considerando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, conforme o art. 31 da Constituição Federal de 1988, e pelo controle interno do Poder Executivo;

Considerando que os Poderes Executivo e Legislativo devem ser independentes e harmônicos entre si, de acordo com o art. 2º da Constituição Federal de 1988 e o art. 69 da Lei Orgânica do Município de Araruna;

Considerando que o Decreto Legislativo é o instrumento constitucionalmente adequado para sustar os efeitos de ato normativo do Executivo que extrapole o poder regulamentar ou os limites de delegação legislativa, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o Decreto nº 25/2024, editado pelo Prefeito Municipal, excede o poder regulamentar ao criar obrigações e mecanismos financeiros que deveriam ser tratados por lei específica, violando os princípios da legalidade e da reserva de administração conforme os artigos 167, § 3º, da Constituição Federal e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964;

Considerando que os fundamentos apresentados para justificar a abertura do crédito extraordinário carecem de relevância, urgência e imprevisibilidade, conforme previsto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e tal abertura deveria ocorrer exclusivamente mediante aprovação legislativa;

Considerando o princípio constitucional da separação de poderes, associado ao sistema de freios e contrapesos, que assegura ao Poder Legislativo o controle sobre atos normativos do Executivo que exorbitem suas competências;

R. Cel. Antônio Pessoa, 1 - Centro, Araruna - PB, 58233-000
CNPJ: 02.506.174/0001-56 - E-mail: secretaria@camaradeararuna.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
Casa Vereadora Diretora de Lourdes Costa Batista

JUSTIFICATIVA

A edição do Decreto nº 25/2024 pelo Chefe do Poder Executivo extrapolou os limites constitucionais e legais do poder regulamentar, violando a autonomia e as competências da Câmara Municipal conforme delineado na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Os motivos elencados pelo Prefeito para justificar o ato carecem de amparo jurídico suficiente, considerando que a mera insuficiência orçamentária não caracteriza urgência, relevância ou imprevisibilidade conforme os critérios previstos no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

A abertura de créditos extraordinários é regulada pelo artigo 167, § 3º, da Constituição Federal e pelo artigo 41, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, sendo destinada exclusivamente a despesas urgentes e imprevisíveis, como as decorrentes de guerra, comção interna ou calamidade pública. O Decreto nº 25/2024, editado pelo Prefeito de Araruna, não atende a esses critérios fundamentais, conforme será demonstrado.

O crédito extraordinário destina-se a situações excepcionais que demandam resposta imediata e urgente, como calamidades naturais ou emergências sanitárias. Contudo, os fundamentos apresentados no Decreto nº 25/2024 para a abertura do crédito são genéricos e referem-se a despesas ordinárias e previsíveis da administração pública, como despesas continuadas ou manutenção de programas já existentes, o que descaracteriza a urgência e imprevisibilidade exigidas.

A justificativa apresentada pelo Prefeito não demonstra a ocorrência de fatos extraordinários ou imprevisíveis. O princípio da anualidade orçamentária prevê que despesas previsíveis devem ser incluídas na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou ajustadas por meio de créditos suplementares ou especiais, mediante aprovação legislativa prévia, conforme determina a Lei nº 4.320/1964.

O uso inadequado da modalidade de crédito extraordinário representa uma afronta ao princípio constitucional da reserva de lei em matéria orçamentária. O artigo 49, inciso V, da Constituição Federal confere à Câmara Municipal o poder de sustar atos normativos do Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, o que legitima a proposição deste Decreto Legislativo.

Além disso, o uso indevido dessa modalidade compromete a transparência e o controle democrático sobre as finanças públicas. Despesas regulares e contínuas, como aquelas descritas no Decreto, não podem ser tratadas como extraordinárias, uma vez que já deveriam estar previstas no planejamento orçamentário.

R. Cel. Antônio Pessoa, 1 - Centro, Araruna - PB, 58233-000
CNPJ: 02.506.174/0001-56 - E-mail: secretaria@camaradeararuna.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
Casa Vereadora Diretora de Lourdes Costa Batista

DECRETA:

Art. 1º - Ficam sustados, integralmente, os efeitos e a aplicação do Decreto nº 25/2024, editado pelo Prefeito Municipal de Araruna, em 29 de novembro de 2024, que "abre crédito extraordinário à vigente Lei Orçamentária Anual (LOA-2024), com o objetivo de cobertura de despesas de caráter continuado e outras finalidades".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araruna - PB, 03 de Dezembro de 2024.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA
Vereador

FRANCISCO RAILTON PONTES MARTINS
Vereador

Francisco Raitton Neves Pontes
FRANCISCO RAILTON NEVES PONTES
Vereador

Helio Teixeira Oliveira
HELIO TEIXEIRA OLIVEIRA
Vereador

Luis Azevedo do Nascimento
LUIZ AZEVEDO DO NASCIMENTO
Vereador

JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO
Presidente da Câmara

R. Cel. Antônio Pessoa, 1 - Centro, Araruna - PB, 58233-000
CNPJ: 02.506.174/0001-56 - E-mail: secretaria@camaradeararuna.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
Casa Vereadora Diretora de Lourdes Costa Batista

A classificação equivocada do crédito extraordinário implica violação ao princípio da legalidade, que rege a administração pública. A abertura de créditos dessa natureza sem a devida fundamentação legal caracteriza desvio de finalidade, gerando insegurança jurídica e risco de comprometimento das finanças municipais.

Conforme o histórico de regulamentação e jurisprudência sobre créditos extraordinários, os tribunais têm reafirmado a necessidade de respeito estrito aos critérios de urgência e imprevisibilidade. A ausência de tais elementos no Decreto nº 25/2024 invalida sua abertura e exige intervenção do Poder Legislativo para garantir o cumprimento das normas constitucionais e legais.

O sistema de freios e contrapesos, fundamento do ordenamento jurídico brasileiro, assegura que os poderes Executivo e Legislativo atuem de forma harmônica, mas independente. Nesse contexto, a Câmara Municipal exerce papel crucial no controle de atos que excedam as competências do Executivo.

A atuação da Câmara para sustar o Decreto é, portanto, indispensável para restabelecer o equilíbrio orçamentário e proteger a legalidade das ações administrativas. A sustação não apenas corrige o ato normativo, mas reforça o papel do Legislativo como guardião do interesse público e da ordem jurídica.

A adoção de um Projeto de Decreto Legislativo para sustar o Decreto do Executivo é o mecanismo mais apropriado para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira legítima, conforme determina o artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, e para evitar precedentes que possam fragilizar os princípios de gestão pública responsável.

Diante dos fatos apresentados, fica evidente a inadequação da abertura do crédito extraordinário pelo Prefeito. O Projeto de Decreto Legislativo aqui proposto visa corrigir essa irregularidade, proteger a autonomia legislativa e assegurar o cumprimento das normas orçamentárias, resguardando os princípios constitucionais que norteiam a gestão pública.

Câmara Municipal de Araruna - PB, 03 de dezembro de 2024.

JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO
Presidente da Câmara

R. Cel. Antônio Pessoa, 1 - Centro, Araruna - PB, 58233-000
CNPJ: 02.506.174/0001-56 - E-mail: secretaria@camaradeararuna.pb.gov.br



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO

Órgão Oficial – Lei nº 004/2023, de 16/03/2023

Araruna-PB, 04 de Dezembro de 2024

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PÁG 02

PRESIDENTE JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
"Casa Veneranda Domitia de Lencas da Costa Batista"

OFÍCIO Nº 100/2024

Ao Exmº. Srº.

JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO JÚNIOR

Vereador da Câmara Municipal de Araruna

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Na oportunidade em que o cumprimento cordialmente, a Câmara Municipal de Araruna, neste ato representada pelo seu presidente **José Rodolfo de Lucena Cordeiro**, vem por meio deste, em consonância com o Regimento Interno desta Casa, informar a impossibilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 60/2024, que dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura de 2025/2028, enviado a esta Casa Legislativa por meio do e-mail institucional na data de 29/11/2024 às 10:25:23, tendo em vista que o projeto citado acima é eivado de vício formal de iniciativa conforme preconizar o art. 23 em sua alínea a, que diz:

Art. 23 – Compete privativamente ao Presidente:

I – Iniciar o processo legislativo nos seguintes casos:

a) – Fixação dos subsídios dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observadas as regras constitucionais.

Portanto, de acordo com o regimento interno a iniciativa para tal proposição é exclusiva do Presidente da casa, desta maneira o projeto em questão não terá andamento nesta casa, pois sua inconstitucionalidade é gritante e será arquivado nesta Casa.

Sem mais para o momento e certo do vosso pronto entendimento, aproveito a oportunidade para renovar-lhes votos de estima consideração e apreço.

Câmara Municipal de Araruna/PB, em 04 de dezembro de 2024

José Rodolfo de Lucena Cordeiro
Presidente

Rua Cel. Antônio Pessoa, 97 – Centro – CEP: 58.233-000 – Araruna-PB
CNPJ: 02.506.174/0001-56 – TEL: (83) 3373-1666
e-mail: secretaria@camaraararuna.pb.gov.br

EM BRANCO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
"Casa Veneranda Domitia de Lencas da Costa Batista"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, ESTADO DO PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10, inciso I do Regimento Interno, PROMULGA o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica estabelecido recesso no expediente da Câmara Municipal de Araruna, de acordo ao disposto no art. 10 do Regimento Interno, que estabelece o recesso parlamentar de 01 de Dezembro de 2024 à 31 de Janeiro de 2025.

Art. 2º Fica definido que os Vereadores poderão ser convocados durante este período para Sessões Extraordinárias.

Art. 3º Durante o recesso parlamentar, a Câmara Municipal de Araruna-PB funcionará em horários diferenciados, com trabalhos internos para conclusão do exercício legislativo e financeiro de 2024, permanecendo todos os servidores a disposição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 04 de Dezembro 2024.

José Rodolfo de Lucena Cordeiro
PRESIDENTE DA CÂMARA

EM BRANCO